

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 6 (SUPRESSIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o inciso III do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO-

A presente Emenda pretende suprimir a exigência de que o prestador do STIP/DF seja proprietário, titular de contrato de financiamento ou de arrendamento mercantil não comercial do veículo, para possibilitar o revezamento de um mesmo automóvel por turnos, o que permite que mais pessoas exerçam a atividade, gerando mais empregos e reduzindo os custos para os usuários.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL Relator